



EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao inciso I, do art. 5º, do PL./00089.4/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º O inciso I, do art. 5º, do PL./00089.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – o Orçamento Fiscal referente aos 3 (três) Poderes do Estado, ao Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), ao TCE/SC, à DPE/SC, aos fundos, aos órgãos, às autarquias e às fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Estadual e às empresas estatais dependentes; ” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa tem o condão de incluir no texto original, no inciso I, do art. 5º, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina – DPE/SC, onde se refere da organização e da estrutura dos orçamentos, compreendendo a Lei Orçamentária Anual 2020.

Nossa Carta Constitucional Catarinense em seu art. 104, estabelece:

“Art. 104. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a orientação jurídica e a defesa gratuitas, em todos os graus, dos necessitados, assim considerados os que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos de lei complementar.”

Mesmo não assegurada à Defensoria Pública uma autonomia financeira, compete a ela a elaboração de sua proposta orçamentária, tendo como parâmetro para fixação de suas despesas, a serem financiadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual, cota orçamentária necessária à cobertura das despesas de pessoal e encargos sociais e outras despesas relacionadas às atividades de manutenção e ações finalísticas.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz